

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

(do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 7° do Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

"Art. 7º Na hipótese de aceitação, pela Eletrobras, das condições para desestatização estabelecidas por esta Lei e pelo CPPI, **tem a União a prioridade para** subscrever novas ações decorrentes do aumento de capital de que trata o § 1º do art. 1º, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os potenciais de energia hidráulica são bens da União por determinação dos artigos 20, VIII e 176, *caput*, da Constituição de 1988. O aproveitamento desse potencial, por determinação do artigo 176, §1°, da Carta Magna, deve ser feito no interesse nacional. A exploração dos potenciais de energia hidráulica está vinculada aos objetivos fundamentais dos artigos 3°, 170 e 219 da Constituição de 1988, ou seja, o desenvolvimento, a redução das desigualdades e a garantia da soberania econômica nacional. Trata-se de um patrimônio nacional irrenunciável.

Diante disso, é inadmissível o comando constante do art. 7° do Projeto de Lei nº 9.463/2018 de proibir a União de deter a maioria do capital votante e o poder de controle da Eletrobrás e suas subsidiárias. Há aqui, portanto, um veto explícito e sem fundamento constitucional à atuação do Estado brasileiro em um setor que é de sua competência e titularidade, tendo em vista que se trata da prestação de serviços públicos constitucionalmente determinados.

Dessa forma, de forma a atender aos mandamentos constitucionais ora expostos, apresentamos a presente emenda, que visa a garantir que a União tenha sim prioridade na subscrição de novas ações decorrentes do aumento de capital da Eletrobras.

Sala das Sessões,	de	de 2018.
	JOSÉ GUIMARÃES	

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados